

Ao  
Sr. Presidente da Comissão Técnica de Julgamento  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Secretaria de Licitações - PR/SL  
Edifício Manoel Novais - térreo  
SGAN, Quadra 601, Conjunto I  
Brasília - DF

*Ref.: Edital n.º 16/2018.  
Processo n.º 59500.000118/2018-87.  
Contrarrrazões de Recurso Administrativo.*

O CONSÓRCIO STE/ENGEPLUS – GARANTIA AMBIENTAL, formado pelas empresas STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A., CNPJ nº 88.849.773/0001-98 e ENGEPLUS Engenharia e Consultoria LTDA., CNPJ nº 90.333.790/0001-10, por seu Representante Legal abaixo assinado vem mui respeitosamente, consoante estabelece o art. 109, I, a clc §§ 1.º ao 5.º da Lei n.º 8.666/93 e Item 14 do Edital supracitado, para todos os efeitos legais apresentar


### **Contrarrrazões de Recurso Administrativo**

em face de ARCADIS LOGOS S.A., CNPJ n.º 07.939.296/0001-50;

Igualmente, requer-se à *Comissão Técnica de Julgamento* que, com o teor das contrarrrazões anexadas, mantenha sua decisão, nos termos do § 4.º do dispositivo acima mencionado, ou que, ainda, encaminhe o presente, devidamente instruído e com efeito suspensivo à autoridade competente.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Canoas, RS, 21 de março de 2019.

  
José Antônio Acauan Rocha  
Representante Legal do Consórcio  
eng.º civil – CREA-RS 34.306

## CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das Razões interpostas pela **ARCADIS LOGOS S.A.**, CNPJ n.º 07.939.296/0001-50:

Com efeito.

O presente é oportuno e tempestivo, porque requerido dentro do prazo de *05 (cinco)* dias úteis, consoante estabelece o *art. 109* da *Lei 8.666/93*, devendo ser recebido e processado, para ao final solicitar a total procedência das alegações aduzidas pelo *Recorrido*.

### 1 – DOS FATOS:

Em *03 de dezembro de 2018 às 10h* o *Recorrido* apresentou-se para o procedimento licitatório promovido pela CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, através da Secretaria de Licitações – PR/SL, convocado pelo Edital n.º 16/2018 – Concorrência Técnica e Preço, onde o objeto é a Contratação de Serviços Especializados de Apoio às Ações de Garantia da Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF;

Em *08 de março de 2019*, através de Comunicação Externa n.º 39/2019, foi divulgado o *Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas*, restando o *Recorrido* com Classificado;

Na mesma data, foi divulgado o *Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica*, atribuindo ao *Recorrido - Consórcio STE/ENGEPLUS – Garantia Ambiental*, a pontuação final de 99,5 pontos.

Em *18 de março de 2019*, através de Comunicação Externa n.º 44/2019, foi comunicado a interposição dos Recursos Administrativos;

### 2 – DOS FUNDAMENTOS:

A *Recorrente* se insurge sobre a Pontuação Final do *Recorrido*, pugnando pela minoração das notas nos quesitos Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos Tipos de Empreendimentos, Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental e Plano de Trabalho;

Por sua vez, a *Comissão Técnica de Julgamento* fundamentou no RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

3.9. CONSÓRCIO STE/ENGEPLUS: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A e ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
(...)

#### 3.9.2. Conhecimento dos Problemas

A análise foi realizada conforme item 11.1.2.1, alínea “b” do Termo de Referência e a exigência do item objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF, para tanto, deve fazer descrição referente ao aspectos gerenciais e ambientais e dos tipos de empreendimentos e dos aspectos institucionais do licenciamento ambientais.

CONHECIMENTO DOS PROBLEMAS	
ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos	10 Pontos
Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental	10 Pontos
Sub Total de Pontos – 2	20 Pontos

### 3.9.3. Plano Geral de Trabalho

A análise foi realizada conforme item 11.1.2.1, alínea “c” do Termo de Referência e deve contemplar as informações, justificativas e detalhamento relativos ao plano de trabalho. A licitante não obteve a pontuação máxima no item “Descrição da avaliação dos serviços objeto deste TR” por não demonstrar informações, justificativas e detalhamento de como será realizada a avaliação no Plano Geral de Trabalho.

PLANO GERAL DE TRABALHO	
ITEM AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Descrição das atividades de planejamento dos serviços objeto deste TR	6 Pontos
Descrição das atividades de execução dos serviços objeto deste TR	6 Pontos
Descrição do monitoramento e controle dos serviços objeto deste TR	6 Pontos
Descrição da avaliação dos serviços objeto deste TR	1,5 Pontos
Sub Total de Pontos – 3	19,5 Pontos

(...)

<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (1+2+3+4)</b>	<b>99,5 pontos</b>
---	--------------------

Salvo melhor juízo, parece-nos que a *Recorrente* tenta de maneira quase que desesperada descreditar não só o *Recorrido*, mas sim todas as licitantes, comparando sua proposta técnica que obteve nota máxima, ou seja, 100 pontos com as demais licitantes e em especial com as que também obtiveram 100 pontos;

Entendemos que a *Recorrente*, quase de maneira narcisa, tem como balizadora sua Proposta Técnica supostamente perfeita em detrimento das demais. Ainda, entende que a expertise da *Recorrente* é tamanha que somente ela pode ser detentora de informações que possam lastrear o conteúdo apresentado;

Feitas essas pequenas considerações, cabe salientar que mesmo que a proposta técnica do *Recorrido* não tenha a mesma itemização da *Recorrente*, como faz crer ser a sua perfeita, todos os conteúdos foram abordados na totalidade;

Cabe aqui uma ressalva importante, pois a *D. Comissão* não atribuiu nota máxima para o *Recorrido*, penalizando no Plano de Trabalho - Descrição da avaliação dos serviços objeto deste TR com a perda de 0,5 ponto. E assim entendeu e respeitou o *Recorrido*, não se insurgindo contra o decisório;

Parece-nos que o RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA foi elaborado de maneira equânime, ou seja, com os mesmos critérios para todas as licitantes, não cabendo sequer a insinuação por parte da *Recorrente* que a *Comissão Técnica de Julgamento* violou a isonomia ou qualquer outro princípio basilar do regramento legal.

Assim, face aos princípios largamente expendidos, pode-se afirmar categoricamente que o Recurso Administrativo está destituído de amparo legal.

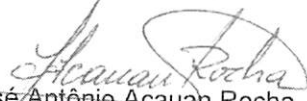
### 3 – DOS PEDIDOS:

Considerando os demais elevados supimentos da *D. Comissão Técnica de Julgamento* sobre a matéria, REQUER:

- a) Caso o *Recurso Administrativo* seja recebido e conhecido, tenha o mesmo **NEGADO PROVIMENTO EM SUA TOTALIDADE PARA OS ITENS AQUI IMPUGNADOS** e ao final, mantido o *Decisum* que declara **CLASSIFICADO** o **CONSÓRCIO STE/ENGEPLUS – GARANTIA AMBIENTAL**, formado pelas empresas **STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A.**, CNPJ nº 88.849.773/0001-98 e **ENGEPLUS Engenharia e Consultoria LTDA.**, CNPJ nº 90.333.790/0001-10;
- b) Na remota hipótese de reformada a decisão, o *Recorrido* postula que depois de informado, o mesmo suba à autoridade superior que, o examinando deverá **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AQUI CONTRARRAZOADO**, por ser de Direito e de Justiça.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Canoas, RS, 21 de março de 2019.

  
José Antônio Acauan Rocha  
Representante Legal do Consórcio  
eng.º civil – CREA-RS 34.306